PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 041/2021
Fls. ___ ASS.

Ofício Nº 042/GAB-PMIO/2021 Itapuã do Oeste, 09 de março de 2021.

Ao: Poder Legislativo Municipal
Exma. Srª. **Rose Lopes**
M.D. Presidente da Câmara Municipal.
Itapuã do Oeste – RO.

Assunto: Dispõe sobre a alteração do § 3° do Art 1º da lei Municipal 776 de 11 de Setembro de 2020, que trata sobre a indenização transitória temporária por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID-19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da Saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO.

Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, venho pelo presente, enviar a essa Egrégia Casa de Leis a **MENSAGEM nº 014/2021**, que dispõe sobre a alteração do § 3° do Art 1º da lei Municipal nº 776 de 11 de Setembro de 2020, que trata sobre a indenização transitória temporária por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID-19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da Saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO, a fim de que Vossas Excelências, apreciem e deliberem sobre a matéria, na qual solicitamos dessa Nobre Casa de Leis que o projeto em questão seja apreciado, em regime de urgência.

Certo de podermos contar com a vossa atenção, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

RECEBIDO
15.03.21
Câmara Municipal
Itapuã do Oeste - RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 014/2021
Fls.

Mensagem 014/GAB-PMIO/2021

Senhora Presidente, e

Nobres Vereadores;

Estamos encaminhando para a apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que tem o objetivo de, alteração do § 3° do Art 1° da lei Municipal n° 776 de 11 de Setembro de 2020, que trata sobre a indenização transitória temporária por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID-19,aos médicos que estejam em exercício na área da Saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO. **Justificamos** o reajuste da gratificação aos médicos plantonistas, entre outros, devido ao momento caótico que estamos vivendo na área da saúde pública agravada com o índice atual elevadíssimo de pessoas contaminadas pelo vírus COVD-19, neste sentido a mão de obra especializada de profissionais habilitados está ficando inacessível ao municípios do interior devido estes profissionais estarem cada fez mais comprometidos em salvar vidas em hospitais especializados no tratamento do COVD-19, acreditamos que com o reajuste da gratificação vamos conseguir equacionar a problemática de falta de médicos e continuar prestando os serviços essenciais de saúde publica aos nossos munícipes.

Dessa forma é necessária a aprovação dessa propositura, a qual colocamos a apreciação dos nobres legisladores.

Itapuã do Oeste/RO, 09 de Março de 2021.

MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 014/2021
Fls.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do § 3° doArt 1° da lei Municipal 776 de 11 de Setembro de 2020, que trata sobre a indenização transitória temporária por exposição obrigatória ao novo Coronavírus - COVID-19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da Saúde do Município de Itapuã do Oeste/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE – RO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais observando a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Itapuã do Oeste aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° O§ 3° do Art 1° da lei municipal 776 de 11 de Setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3°Aos Médicos Plantonista do atendimento de urgência e emergência, a gratificação de que trata o Art 1° desta lei será integralizada proporcionalmente por plantão de até 24 horas trabalhado, e, aos demais médicos a gratificação será paga mensamente acrescida de 100%.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapuã do Oeste, 09 de Março de 2021.

MOISES GARCIA CAVALHEIRO
CHEFE DO EXECUTIVO

014/2021

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 014/2021

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 3º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 776 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020, QUE TRATA SOBRE A INDENIZAÇÃO TRANSITÓRIA TEMPORÁRIA POR EXPOSIÇÃO OBRIGATÓRIA AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, AOS SERVIÇOS ESSENCIAIS QUE ESTEJAM EM EXERCÍCIO NA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO ITAPUÃ DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

EMENDA MODIFICATIVA 01

O artigo 1º do projeto de lei 14/2021 que altera o §3º do artigo 1º da lei ordinária 776/2020, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º Aos Médicos Plantonistas do atendimento de Urgência e Emergência a gratificação de que trata o Art. 1º desta lei será integralizada proporcionalmente por plantão de até 24 horas trabalhada, ao médico da casa que atende a covid-19, será pago a gratificação mensalmente acrescida de 100%..

EMENDA ADITIVA 01

Artigo 2º projeto de lei 14/2021, Inclui o inciso I no § 3º do artigo 1º da 776/2020.

I - Aos médicos lotados nas Unidades Básica de Saúde (UBS) permanecem com sua gratificação inalterada.

Presidente da CCJR

Jefferson Eduardo O. Azevedo
Vereador - Vice Presidente
JEFFERSON EDUARDO
Relator da CCJR

RELATOR da COF

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
Fls. 01/11/2021

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 014/2021
Autoria: Executivo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 014/2021, de autoria do Poder Executivo, que,

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor com emenda, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**.

Sala das Comissões, 22 março de 2021.

Jefferson Eduardo O. Azevedo
Vereador - Vice - Presidente

Jefferson Eduardo Oliveira Azevedo
Relator da CCJR

014/2021

Fls.

PARECER DA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 014/2021
Autoria: Executivo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

> "O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se de Projeto de Lei Municipal nº 014/2021, de autoria do Poder Executivo, que, **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"**.. Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor com emenda, podendo **este ser analisado e votado pelo plenário**."

DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de lei nº 014/2021, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto com emenda, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões, 22 de março de 2021.

MINÉIA DA SILVA PEREIRA
Presidente da CCJR

Jefferson Eduardo O. Azevedo
Vereador – Vice - Presidente
JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO
Relator da CCJR

AILTON JOSÉ DA SILVA
Vereador/membro

PARECER DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 014/2021

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Inicialmente, faz se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 014/2021, de autoria do poder executivo municipal:

"Dispõe sobre alteração §3° do Art. 1° da Lei Municipal 776 de 11 de setembro de 2020, que trata sobre a indenização transitória temporária por exposição obrigatória ao novo coronavírus – COVID 19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da saúde no Município de Itapuã do Oeste".

IN VERBIS:

ART. 1° O §3°do art. 1° da Lei Municipal 776 de 11 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3° Aos Médicos Plantonista do atendimento de urgência e emergência, a gratificação de que trata o art. 1° desta Lei será integralizada proporcionalmente por plantão de ate 24 horas trabalhados, e, aos demais médicos a gratificação será paga mensalmente acrescida de 100%.

Proposição de **EMENDA PARLAMENTAR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA**, que altera a redação do **§3°do art. 1° da Lei Municipal 776 de 11 de setembro de 2020**, que passa a ter a seguinte redação:

IN VERBIS

§3° Aos Médicos Plantonista do atendimento de urgência e emergência, e os demais servidores da secretaria municipal de saúde, bem como servidores de outras secretarias que estejam laborando diretamente no enfrentamento da COVID 19, gratificação de que trata o art. 1° desta Lei será integralizada proporcionalmente por plantão de ate 24 horas trabalhados, e, aos demais médicos a gratificação será paga mensalmente acrescida de 100%.

Junto Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

DECISAO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Em reunião, com os membros com a comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de lei 014/2021, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relato e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MARÇO DE 2021.

HILBETO PASCOAL	**ANTONIO COSTA SENA**	**LUCAS SANTANA FIUZA**
PRESIDENTE	RELATOR	MEMBRO

PARECER DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 014/2021

AUTORIA: EXECUTIVA MUNICIPAL

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de lei municipal 014/2021, de autoria do poder executivo municipal:

"Dispõe sobre alteração §3° do Art. 1° da Lei Municipal 776 de 11 de setembro de 2020, que trata sobre a indenização transitória temporária por exposição obrigatória ao novo coronavírus – COVID 19, aos servidores dos serviços essenciais que estejam em exercício na área da saúde no Município de Itapuã do Oeste".

IN VERBIS:

ART. 1° O §3°do art. 1° da Lei Municipal 776 de 11 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3° Aos Médicos Plantonista do atendimento de urgência e emergência, a gratificação de que trata o art. 1° desta Lei será integralizada proporcionalmente por plantão de ate 24 horas trabalhados, e, aos demais médicos a gratificação será paga mensalmente acrescida de 100%.

Proposição de **EMENDA PARLAMENTAR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA**, que altera a redação do **§3°do art. 1° da Lei Municipal 776 de 11 de setembro de 2020**, que passa a ter a seguinte redação:

IN VERBIS

§3° Aos Médicos Plantonista do atendimento de urgência e emergência, e os demais servidores da secretaria municipal de saúde, bem como servidores de outras secretarias que estejam laborando diretamente no enfrentamento da COVID 19, gratificação de que trata o art. 1° desta Lei será integralizada proporcionalmente por plantão de ate 24 horas trabalhados, e, aos demais médicos a gratificação será paga mensalmente acrescida de 100%.

Junto Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamentos dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o contesto desse projeto de leis, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO COSTA SENA
RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE – RO
PROC. 014/2021
Fls.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de Lei nº 014/21

LEITURA ( ) **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Jefferson Eduardo O. – Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Antônio Costa Sena	X			
Mineia da Silva Pereira 1° secretário	X			
Rose L. dos Santos Oliveira Vereador Presidente				
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 24 de março de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereador Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Mineia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
PROC. 014/2021
Fls.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação de Emenda do projeto de lei nº 014/21 CCJR.

LEITURA ( ) **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Jefferson Eduardo O. – Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Antônio Costa Sena		X		
Mineia da Silva Pereira 1° secretário				
Rose L. dos Santos Oliveira Vereador Presidente				
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira		X		

SIM	06
NÃO	02
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 24 de março de 2021.

Oliveira
Rose L. dos Santos Oliveira
Vereador Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Mineia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE
PROC. 014/2021
Fls.

CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Votação do projeto de Lei nº 014/21

LEITURA ( ) **VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Jefferson Eduardo O. – Vereador Vice-Presidente	X			
Lucas Santana Fiuza 2° secretário	X			
Antônio Costa Sena	X			
Mineia da Silva Pereira 1° secretário	X			
Rose L. dos Santos Oliveira Vereador Presidente				
Ivan Carlos T. de Oliveira	X			
Ailton José da Silva	X			
Fabio J. da Silva Ferreira	X			
Hilberto Pascoal Pereira	X			

SIM	08
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	X
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 24 de março de 2021.

Rose L. dos Santos Oliveira
Vereador Presidente

Jefferson Eduardo O. –
Vereador Vice-Presidente

Mineia da Silva Pereira
1° secretária

Lucas Santana Fiuza
2° secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)
Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283